

**SOBRE MEDOS E EXPECTATIVAS:  
POLÍTICOS, INTELECTUAIS E A EXTINÇÃO DO ELEMENTO SERVIL  
NO IMPÉRIO (1866-1871)**

Aline Najara da Silva Gonçalves  
UNEB /UFRRJ  
alinasigo@gmail.com

Historiadores norte-americanos utilizaram o termo “política da escravidão” para designar “o conjunto de valores e práticas que direcionava eleitores sulistas dos Estados Unidos a escolher apenas candidatos que não pusessem em questão, na esfera das questões nacionais, a existência do sistema escravista” (PARRON, 2011, 17-18). Ao transportar para a realidade brasileira, entende por política da escravidão, “a rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do estado nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais” (PARRON, 2011, 18). Trata-se assim de um ordenamento político construído historicamente e reinventado pela Câmara dos Deputados e Senado, conforme as conjunturas nacionais e internacionais.

Tal política se viu abalada pela instabilidade que os debates em torno da emancipação do elemento servil geraram, especialmente a partir de 1867, após o pronunciamento do Imperador na Fala do Trono (BRASIL, 1889). Aquele ano trouxe a urgência de discussões relacionadas ao elemento servil e à sua extinção no Império do Brasil, fazendo emergir preocupações, expectativas e medos no seio da sociedade escravista.

Neste artigo apresento análises preliminares de um debate que será aprofundado na tese que ora desenvolvo. Por hora, apresento nestas linhas uma reflexão sobre escritos publicados por intelectuais, magistrados e proprietários escravistas enquanto o parlamento discutia os meios para a resolução da questão servil e caminhos para extinção da mão-de-obra escravizada no Brasil. Em larga medida, trata-se da exposição de ideias, argumentos e impressões explicitadas, em sua maioria, por homens ligados à política imperial ou provincial, que buscaram a todo custo elaborar estratégias para a manutenção de seus privilégios e controle social sobre a população negra em vias de emancipação.

Discursos sobre a abolição legal da escravidão despontaram no Império do Brasil muito antes de 1888. Célia Maria Marinho de Azevedo (1987) ressaltou que a onda negra gerou um medo branco antes mesmo do fim do comércio Atlântico. A proclamação da independência em 1822 e as leis que agiam diretamente sobre o tráfico de pessoas, desde 1831, já sinalizavam a possibilidade da extinção da mão-de-obra escravizada nestas terras.<sup>1</sup> Como sinalizou Joseli Mendonça (2005), “os momentos de discussão de projetos relativos à chamada “questão servil” eram permeados de exacerbadas conturbações, mesmo muito antes que o tema da abolição da escravidão entrasse na pauta dos debates parlamentares”. No campo internacional, pressões vindas dos EUA e da França parecem ter levado o governo brasileiro a planejar e vislumbrar com certa urgência, a resolução da questão servil.

O pronunciamento de D. Pedro II, na Fala do Trono de 22 de maio de 1867<sup>2</sup> foi o ponto inicial para o solucionar do problema da mão-de-obra. O grande desafio seria fazê-lo sem que houvesse ônus para a propriedade, principalmente.

O elemento servil no império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual e sem abalo profundo em nossa primeira indústria, a agricultura, sejam atendidos os altos interesses que ligam à emancipação. Promover a colonização deve ser objeto de vossa particular solícitude. (BRASIL, 1889, 627).

Vê-se que emancipar a mão-de-obra era uma prioridade política. Restava conduzir o processo da melhor forma e garantir a entrada de imigrantes para substituir a mão-de-obra e prevenir-se da falta de braços. Várias sessões parlamentares foram realizadas até que fosse elaborada uma *Resposta à Fala do Trono*. Considerando a proposta imperial a proclamação de uma guerra social, Bernardo Avelino Gavião Peixoto demonstrou, na sessão parlamentar de 04 de junho de 1867, a indignação e

---

<sup>1</sup> Cf. **LEI de 07 de novembro de 1831**. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Cf.: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html); **LEI nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Cf.: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)

<sup>2</sup> No documento registrado nos *Annaes do Parlamento Brasileiro do ano de 1867* consta o registro da data 22 de maio de 1866, entretanto, como o projeto de resposta à Fala do Trono foi discutido e publicado na sessão de 27 de maio de 1867, chegamos à conclusão de que houve um erro de digitação e seguimos a data conforme publicado no livro de *Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889*, no qual a data registrada foi 22 de maio de 1867. Cf. <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22781>.

preocupações que não eram apenas dele (ANAIIS..., 1867, p. 24), especialmente relacionadas ao bem estar das famílias, da agricultura e da economia do país, já abalada pela Guerra contra o Paraguai.

Para além das necessidades econômicas de rearticulações referentes à estrutura das relações de trabalho, os debates em torno da emancipação avançaram para fora do parlamento, pautando-se, especialmente no conflito entre a liberdade e a propriedade (CHALHOUB, 1990). A proposta lançada pelo imperador confrontou a política de domínio e a inviolabilidade senhorial, já que, no âmbito daquela proposta, o Estado passaria a interferir numa relação que se entendia protagonizada pelos senhores e possuidores de escravos (CHALHOUB, 1990, p.99). O Estado determinaria como lidar com a propriedade e com a liberdade da mão-de-obra cativa, prática que até o momento era gerenciada pelos “senhores e possuidores” de pessoas escravizadas, pautando-se num direito costumeiro alimentado pelas relações paternalistas que embasavam a sociedade imperial brasileira.

“Qual é, pois, o pensamento que domina, que esclarece, que define a presente situação?” (ANAIIS..., 1867, p. 24), questionou Avelino Peixoto na referida sessão parlamentar. Ao que parece, tentativas de respostas às interrogações do parlamentar foram dadas até mesmo fora do Parlamento. Diante do temor gerado pelas expectativas em torno da questão servil, projetos de emancipação foram elaborados por uma série de intelectuais, políticos e proprietários.

O exame desses projetos permitiu evidenciar os medos e as expectativas em torno da perspectiva de abolição do trabalho escravo, possibilidades diante do medo e o modo como, especialmente os proprietários, pensavam sobre as populações escravizadas em vias de emancipação.<sup>3</sup>

### **Expectativas diante do medo**

---

<sup>3</sup> As publicações aqui analisadas estão disponibilizadas para consulta nos acervos digitais da Biblioteca Santilhana, Biblioteca do Senado e Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Foram selecionados após uma busca nestas plataformas a partir do descritor “elemento servil”. A escolha por estas obras se deu a partir do critério de período de publicação, na intenção de investigar o pensamento que se construía, além das paredes do parlamento, acerca da emancipação do elemento servil, bem como analisar o horizonte de expectativas dos senhores de escravos em fins o século XIX. É válido pontuar que as citações deste trabalho tiveram a escrita adequada às normas da Língua Portuguesa vigente, para melhor compreensão no decorrer da leitura.

Quando em 1866 Antônio da Silva Netto publicou *Estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil*, as inquietações causadas pelo Decreto imperial nº 3.725-A, de 6 de novembro de 1866, estavam no auge.<sup>4</sup> Antônio da Silva Netto era proprietário de escravos e escreveu aos seus iguais. Sua obra consiste num manual aos proprietários, repleto de conselhos e recomendações sobre como conduzir a escravidão.

A viabilidade da emancipação, a necessidade de uma redefinição das relações sociais mantidas entre senhores e escravos, a manutenção da autonomia do proprietário na condução das liberdades e cautela para evitar abalos na produção agrícola foram destaques em sua escrita.

Além das garantias referentes à propriedade, a família e a ordem foram enfatizadas nos projetos e discursos sobre a emancipação. Tal qual Silva Netto, Bezerra de Menezes (1869, p. 11) mostrou-se contrário às “raízes malditas do cancro da escravidão” e desenhou uma narrativa recheada de preocupações morais em relação ao futuro diante das atitudes e comportamentos dos escravizados.

As preocupações de Bezerra de Menezes pairavam sobre o medo de revoltas, insurreições e de práticas culturais que julgava violentas e impróprias. Para ele, a segurança e a paz das famílias dependiam da emancipação, uma vez que, emancipados, os negros seriam retirados do convívio com as boas famílias.

Pode haver paz e felicidade para as famílias, enquanto guardarem elas em seu seio essa cratera ardente que lhes requieima sempre a flor da inocência e da virtude de seus filhos?

Pôde haver esperança de futuro para uma nação, onde a família está irremediavelmente condenada a tão desgraçada condição? (MENEZES, 1869, 13) — questionou.

Considerando uma suposta perniciosidade inata aos africanos e suas descendências, sugeriu que as crianças nascidas após a Lei do Ventre fossem criadas em Casas de Criação sob responsabilidade das municipalidades, assim, como seres ainda puros e livres da cultura nociva dos genitores, ficariam salvas das influências maternas e paternas. Fica evidente que seu objetivo primordial é a eliminação da presença de negra

---

<sup>4</sup> Cf. Decreto nº 3.725-A, de 6 de novembro de 1866. Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do exército. **Coleção de Leis do Império do Brasil** - 1866, Página 313 Vol. 1 pt. II (Publicação Original) In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html> Acesso em 28 de agosto de 2018, às 14h.

do seio das boas famílias do império. Ao mesmo tempo em que a elite brasileira preparava-se para a possibilidade de emancipação da população escravizada, “escritas das mais diversas eram produzidas a toque de caixa para estigmatizar o negro colocando-o a eiva de criminoso, violento, impiedoso, ébrio, vagabundo” (FERREIRA, 2016, p. 37).

Apelando à consciência e à convicção dos senhores, o advogado Luiz Barbosa da Silva expôs, sob o pseudônimo de *Theodoro Parker*<sup>5</sup>, considerações sobre o escravismo e suas facetas. A abordagem de Parker priorizou a condenação à ociosidade e a valorização do trabalho livre. Para ele, a escravidão era como um mal que maculava tanto senhores quanto escravos (PARKER, 1871, p. 4).

Condenando o tráfico negreiro e a dominação de um ser humano sobre o outro, Parker (1871, p. 9) lamentou não ser a emancipação um consenso na sociedade imperial. O processo de desumanização do indivíduo escravizado, os abusos, o controle e a coerção — mesmo aquela silenciosa e disfarçada pelo paternalismo — também foram alvo da sua crítica.

A possibilidade de uma reação dos escravizados frente à imposição da força foi parte da inquietação do advogado. Assim, viu na emancipação a possibilidade de reconfiguração das relações de trabalho, fosse para ex-escravizados, fosse para brancos livres.

Emancipados os negros, não permanecem as nossas terras íntegras em toda a sua fecundidade? Não ficam no país todos esses trabalhadores de cor, que existem hoje, e não entram para o trabalho todos os que até aqui viviam à custa dele e que agora teriam que viver à sua própria custa? (PARKER, 1871, p. 16)

Parker assegurou a insustentabilidade do regime escravista e disse que a emancipação não traria nenhum mal à economia, levando em conta que, aos seus olhos, esta mão-de-obra sequer se afastaria das fazendas, tendo em vista a possibilidade de utilização do maquinário para produção, de contato com os centros consumidores e a segurança, estabelecendo novas formas de relacionar-se com os antigos senhores no processo da produção. Além disso, acreditava que enquanto houvesse escravos, a oferta

---

<sup>5</sup> Ao que parece, a questão servil havia muito o inquietava, de modo que assumira o pseudônimo de “um religioso norte-americano conhecido por seu radicalismo abolicionista”. Cf. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174445>

de bons trabalhadores livres seria inviabilizada e o contrário aconteceria logo que a abolição fosse um fato, já que “não havendo mais escravos, ninguém pode viver sem trabalhar” (PARKER, 1871, p. 22).

A intenção de Parker não foi tecer uma análise política da emancipação. Disse ser seu propósito um olhar mais ampliado...“do alto”. Por isso, sua crítica foi direcionada tanto ao governo, que “parecendo abolicionista não o é absolutamente”, quanto aos opositores, que questionavam, principalmente, as indenizações e o destino dos libertos recém-nascidos (PARKER, 1871, p. 31). Segundo ele, os resultados seriam muito mais proveitosos se fosse libertado o ventre de todas as mulheres que tivessem em vias de serem mães, ou que já o fossem. Aumentando os juros das apólices de indenização dos senhores dessas mulheres, o dano financeiro pela libertação dos seus filhos seria inexistente. Este recurso, segundo Parker, evitaria a convivência de nascidos livres no seio da escravidão e, mais que isso, livraria as almas nascentes da imoralidade da condição escrava e das impurezas do cativo, reeducando-os para a liberdade.

Não foi apenas na capital do Império que esses discursos foram produzidos e circularam. Intelectuais baianos, envolvidos ou não com a política imperial, também registraram em livros suas impressões e anseios frente à questão mais debatida naqueles anos. Em 1870, o baiano Polycarpo Lopes de Leão publicou *Como pensa sobre o elemento servil*, em que analisou a emancipação sob a ótica da propriedade e da oferta de mão-de-obra. Sugeriu a substituição gradual do trabalho, a começar pelas vilas e cidades e avançar sobre o campo.

O discurso religioso de moralidade e salvação embasou a justificativa à escravidão, todavia, a perpetuação do cativo foi o ponto de destaque à crítica de Leão. Para ele, a interrupção imediata do trabalho escravo seria o meio mais eficaz para garantir o bem estar da lavoura e da propriedade. Livrar-se da mão-de-obra escravizada seria a garantia para a inclusão dos trabalhadores livres na sociedade, pois, mantendo os escravos, seria indigno exigir que trabalhadores livres exercessem as mesmas atividades daquelas gentes. Era, na sua visão, imprescindível manter as hierarquias e funções diferenciadas.

Abolir a escravidão garantiria a libertação social do estigma da imoralidade. Assim, além de não colocarem suas finanças em risco com a possibilidade de morte do

escravo e não obrigarem-se a estar em companhia de “homens sempre suspeitos de inimigos rancorosos”, com a extinção do escravismo, os senhores lidariam com “trabalhadores mais inteligentes, e interessados no aperfeiçoamento do trabalho pela vantagem, que deste resulta ao mesmo trabalhador livre e não ao escravo” (LEÃO, 1870, p. 10).

O medo da falta de braços para os serviços domésticos e para a lida na lavoura seria superado logo que a extinção da mão de obra negra se desse por completo. “Desaparecendo o elemento escravo, o europeu não se esquivará de fazer ao seu amo o serviço que hoje lhe faz o escravo, porque desaparecendo este, desaparecem as comparações odiosas [...]”(LEÃO, 1870, p. 13) — afirmou. Neste sentido, vê-se que Polycarpo Lopes de Leão traçou um plano de abolição pautado na perspectiva da exclusão definitiva. O escravo a ser emancipado é o germe a ser exterminado!

Pensar num projeto alternativo à Lei do Ventre Livre e que viabilizaria tanto os ajustes nas despesas públicas quanto a possibilidade de reorganização da mão-de-obra liberta fora dos núcleos urbanos parece ter sido parte do propósito do desembargador, que visualizou a extinção de “todos os escravos que se acharem no Brasil, que nele não tiverem nascido” para primeiro de janeiro de 1880; aqueles que estivessem em cidades ou vilas até o período máximo de seis anos, e vinte anos depois, os demais. Limpar os centros urbanos empurrando a população negra para as áreas rurais parece ter sido a estratégia de Polycarpo Lopes de Leão, que vislumbrou a reorganização social dos libertos no pós-abolição, especialmente no campo, seja em suas formações familiares ou em agrupamentos de solteiros.

Também na Bahia, o advogado Romualdo Antônio de Seixas (1871) publicou o *Prontuário para mais fácil compreensão e execução da Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, e mais disposições sobre a emancipação do elemento servil*. O manual elaborado por Romualdo Seixas teve por objetivo possibilitar melhor compreensão da Lei do Ventre Livre. Na primeira parte apresentou um panorama geral acerca dos artigos relacionados à liberdade filhos livres das mulheres escravizadas, tais como as formas de indenização dos senhores, atribuições destes senhores enquanto tutores, formas de remissão do cativo, o modo como registrar as matrículas, etc. Na segunda parte, Romualdo Seixas tratou dos escravos adultos a serem libertos, de esclarecimentos

referentes aos Fundos de Emancipação e suas aplicações, daqueles que seriam alforriados mediante o descumprimento da Lei por seus senhores e da impossibilidade de revogar a alforria, mesmo mediante o não cumprimento de serviços no caso de alforrias condicionais. A terceira parte do manual traz uma série de esclarecimentos acerca das matrículas dos libertos e os modos de processá-las. As atribuições dos proprietários e dos párocos, bem como os prazos fixados são aqui ressaltados, finalizando esta seção com orientações sobre a condução de processos nas causas da liberdade.

O livro se encerra com uma publicação da íntegra da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Como mencionado, o trabalho de Romualdo Seixas não traz novidades. Pode ter sido utilizado como um livro de cabeceira, um manual prático e rápido acerca da legislação e capaz de explicar rapidamente a quem quer que fosse as medidas, atribuições e possibilidades abertas pela Lei do elemento servil.

Joaquim José Ferreira da Silva (1871) escreveu *A Escravidão: Questão da Actualidade* sob o pseudônimo de Cássio. Nesta obra, movido pelo desejo de ser útil, expôs um resumo das suas considerações sobre a escravidão no Brasil. Ao contrário da maioria dos escritores aqui analisados, que direcionaram seus escritos ora aos fazendeiros, ora aos senhores, ora a políticos ilustres, Cássio disse escrever “principalmente para o povo que deve conhecer a verdade e compreender o estado triste e misérrimo em que estamos, e que por isso nos achamos na retaguarda das nações civilizadas, onde nos querem deixar marcando passo esses instrutores da contemporização do regresso” (SILVA, 1871, p. V).

A brutalidade presente nas ações senhoriais foi lembrada, “porque em proporção da escravatura que ha no Brasil, bem poucos são os senhores, que os tratão [aos escravizados] com amor e amizade” (SILVA, 1871, p. 15) e a referência à obra *Etiope Resgatada*, do padre Dr. Manoel Ribeiro Rocha, português residente na Bahia, reforçou sua intenção de demarcar o aspecto criminoso da escravidão. Clamando aos opositores que se aliassem à ideia da emancipação, sugeriu um projeto análogo ao do governo, no qual propôs uma emancipação em 15 anos, com garantias à segurança da propriedade sobre os escravos e um caminho suave e satisfatório.

Contrariando o argumento de uma propensão para a maldade inata ao escravizado, Cássio foi o único dos escritores analisados a sugerir um processo de ressocialização do liberto e a “propagação do ensino popular” (SILVA, 1871, p. 16).

O escravo, se perde parte de seus brios, quando libertado readquiri-os; há disso milhares de exemplos na nossa sociedade, aonde muitos até tem feito fortunas com honestidade e são ótimos pais de família, dando boa educação a seus filhos, estes factos estão patentes, desde o preto africano até os nossos crioulos e outros. E, portanto, fiquemos certos de que feita a emancipação: O escravo, que foi do lavrador ficará sendo lavrador, e o que tem ofício, ficará nele trabalhando; e para aqueles que se tornarem vadios e mal procedido; aí está o governo, que tem casas de correção, colônias militares, embarcações de guerra, e outros muitos estabelecimentos para onde os remeterá e que com isso tirará vantagem. (SILVA, 1871, p. 16)

Acerca da reestruturação do trabalho pós-emancipação, Cássio sugeriu que cada liberto se tornasse um pequeno produtor, remetendo “ao mercado, aquilo que eles para si produziram” (SILVA, 1871, p. 17). Estas medidas garantiriam, ainda, a atração dos imigrantes à lavoura, visto que a relação entre lavoura, escravidão e coisificação do escravizado é o que mais aproxima a imigração dos núcleos urbanos, povoando cortiços e vilas.

Ao contrário do que pode parecer, Cássio tinha muitas críticas ao projeto da emancipação lançado pelo governo imperial. Declarando-se apartidário e embora o criticasse, analisou a importância do projeto — ainda que “inexequível na maior parte” (SILVA, 1871, p. 23) —, uma vez que

[...] veio fazer conhecidos, quais são os verdadeiros escravocratas que se fingiam amigos da liberdade, e que agora querem lançar a espada na balança de Breno, para se marcar o preço: não de suas opiniões, mas sim de seus serviços, e esse senhores que se tendo enriquecido, enchido de grandezas por meio do contrabando e do trabalho de tantos infelizes, e ainda não se julgando fartos, querem que o país continue no *status quo*. (SILVA, 1871, p. 23)

Conforme fica evidenciado a partir da análise dos livros acima, a emancipação da escravidão foi um tema recorrente naqueles tempos e causou alvoroço na sociedade imperial. Falava-se da questão do elemento servil muito além do Parlamento. Fosse por meio de jornais, livretos, nas esquinas ou nos becos, este foi um tema amplamente discutido, debatido e conversado na sociedade imperial.

A produção intelectual foi uma extensão dos debates parlamentares, onde a proteção da fortuna, das boas famílias e da propriedade; a garantia de oferta de braços livres dispostos e aptos ao trabalho; a busca pela segurança física dos senhores e controle moral e coerção social da população liberta, bem como articulações para o afastamento dos centros urbanos e a desafricanização física e cultural das vilas e cidades foram estratégias pensadas para a melhor condução da questão servil no Império.

### **Fontes**

**ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO (RJ) – 1826 A 1873.** Disponível no sítio eletrônico < [http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489\\_1867\\_00002.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1867_00002.pdf)>. Acesso em 08 de junho de 2018, às 19h.

BRASIL. Assembléa Geral. Camara dos Deputados. **FALAS DO TRONO: DESDE O ANO DE 1823 ATÉ O ANO DE 1889.** Rio de Janeiro : Impr. Nacional, 1889. Disponível no sítio eletrônico <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227319>>. Acesso em 10 de julho de 2018, às 10h.

LEÃO, Polycarpo Lopes de. **COMO PENSA SOBRE O ELEMENTO SERVIL O DR. POLYCARPO LOPES DE LEÃO.** Rio de Janeiro : Typographia Perseverança, 1870. Acesso em 24 de julho de 2018, às 10h. Disponível no sítio eletrônico <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4212>>.

MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A ESCRAVIDÃO NO BRASIL E AS MEDIDAS QUE CONVEM TOMAR PARA EXTINGUIL-A SEM DAMNO PARA A NAÇÃO.** Rio de Janeiro: Typ. Progresso, 1869. 20 p. Acesso em 08 de julho de 2018, às 20h 51min. Disponível no sítio eletrônico <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4782>>.

PARKER, Theodoro. **ELEMENTO SERVIL.** Rio de Janeiro: Typ. da Rua da Ajuda n. 20, 1871. 58p. Disponível no sítio eletrônico <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174445>>. Acesso em 08 de julho de 2018, às 21h 30min.

SEIXAS, Romualdo Antonio. **PRONTUÁRIO PARA MAIS FÁCIL COMPREENSÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.** Bahia: Tipografia Constitucional, 1871. Acesso em 25 de julho de 2018, às 9h. Disponível no sítio eletrônico<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227383>>.

SILVA, Joaquim José Ferreira da. **A ESCRAVIDÃO: QUESTÃO DA ACTUALIDADE.** Rio de Janeiro : E. Dupont, 1871. Acesso em 25 de julho de 2018, às 15h. Disponível no sítio eletrônico<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174444>>.

SILVA NETTO, A. da. **ESTUDOS SOBRE A EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS NO BRASIL**. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1866. 46 p. Acesso em 24 de julho de 2018, às 10h 12min. Disponível no sítio eletrônico <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174449>>.

### **Referências**

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **ONDA NEGRA, MEDO BRANCO: O NEGRO NO IMAGINÁRIO DAS ELITES SÉCULO XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CHALHOUB, Sidney. **VISÕES DA LIBERDADE**: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes . O Parlamento e as Ruas. **ACERVO HISTÓRICO**, São Paulo, v. 3, p. 46-53, 2005.

FERREIRA, Emerson Benedito. O menino Pedro e sua cruz: a imparidade de um crime pela invisibilidade de uma cor. **REVISTA JURÍDICA**. UNIGRAN. Dourados, MS. v. 18, n. 36, Jul./Dez.2016. 35-46.

PARRON, Tâmis. **A POLÍTICA DA ESCRAVIDÃO NO IMPÉRIO DO BRASIL, 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.